



Processo : 0800476-69.2025.8.19.0019 (2025.700.576104-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM
RECORRIDO : DIEGO JULIO PACHECO
ADVOGADO : AMATILIO DE JESUS PACHECO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença de rejeição dos embargos à execução, por seus próprios fundamentos, tendo o r. juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito. Descumprimento da obrigação de fazer. Incidência da multa. Não há prova do tempestivo cumprimento. Cálculo correto. Multa consolidada, ademais, em valor compatível com a obrigação subjacente (serviço essencial). Por fim, desnecessária eventual intimação pessoal para o cumprimento de cada nova determinação, ainda que se trate de cumprimento de obrigação de fazer (Enunciado 7.2.1 do Aviso Conjunto TJ/COJES 25/24 com texto aprovado após a vigência do CPC) Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

